



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de cursos de qualificação profissional junto ao SENAI, nas áreas de Soldagem de Manutenção e Planejamento e Controle da Manutenção (PCM), conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, observadas as condições e exigências previstas neste instrumento.

PROGRAMAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO – CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADE MEDIDA	QTDE.	CH	VAGAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	SOLDAGEM DE MANUTENÇÃO	Serviço	01	60H	16	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00
	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO (PCM)	Serviço	01	60H	16	R\$ 17.760,00	R\$ 17.760,00
	TOTAL			120H	32	R\$ 48.960,00	

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 48.960,00** (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.1 Conforme previsto na proposta comercial em anexo, o projeto contemplará um período inicial de preparação, que compreenderá o desenvolvimento dos materiais de divulgação, a definição dos critérios de seleção dos alunos e a finalização dos arranjos logísticos necessários à realização das atividades, incluindo a confirmação dos espaços a serem utilizados. Na sequência, será realizada ampla campanha de divulgação do projeto junto à comunidade, com a abertura das pré-inscrições on-line, visando garantir a divulgação das oportunidades de capacitação e preparar o processo de seleção dos candidatos.

Concluída essa etapa, a execução dos cursos contemplará carga horária total de 120 horas, sendo 60 horas destinadas a cada curso. Para cada formação, será constituída 01 (uma) turma com 16 participantes, totalizando 32 cidadãos capacitados e qualificados.

O acompanhamento contínuo dos alunos e das atividades formativas, com reuniões mensais de alinhamento entre a Prefeitura e o SENAI, permitirá monitorar o progresso, avaliar os resultados e assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos. Ao final das formações, os alunos concluintes receberão os respectivos certificados, conforme os critérios de participação e aproveitamento definidos pelo SENAI.

1.3. Da justificativa da aquisição: Justifica-se pela necessidade de fortalecer a qualificação da força de trabalho do município, ampliando o desenvolvimento de competências profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

alinhadas às demandas do mercado e às especificidades da economia local. Nesse contexto, o setor industrial assume papel estratégico, concentrando 7.266 empregos formais, equivalentes a 31,35% do total de empregos do município, conforme dados do Mapa do Emprego Industrial do SENAI. A expressiva participação da indústria na estrutura ocupacional municipal evidencia a importância de promover capacitações permanentes de formação e aperfeiçoamento profissional, contribuindo para ampliar a empregabilidade, atender às necessidades das empresas e fortalecer a capacidade produtiva local.

Nesse sentido, a oferta do curso fundamenta-se na necessidade de qualificar profissionais para atuar tanto na execução de procedimentos de soldagem destinados à recuperação e ao reparo de componentes quanto no planejamento, na organização e no controle das atividades de manutenção, de forma eficiente, segura e alinhada às exigências do setor produtivo. A formação busca, ainda, ampliar as oportunidades de inserção e permanência desses profissionais no mercado de trabalho, contribuindo para o atendimento às demandas da indústria e para a qualificação da mão de obra local.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A oferta de cursos pelo SENAI justifica-se pela necessidade de promover a qualificação profissional em consonância com o processo de desenvolvimento econômico e industrial de Pirassununga, contribuindo para aproximar a formação dos trabalhadores das demandas atuais e futuras do setor produtivo local. Nesse contexto, a formação em Técnicas de Soldagem de Manutenção e Planejamento e Controle da Manutenção (PCM) apresenta-se como uma iniciativa estratégica, uma vez que contempla competências técnicas aplicáveis a diferentes segmentos industriais e diretamente relacionadas às atividades de manutenção, operação, conservação e continuidade dos processos produtivos.

A pertinência dessa iniciativa é reforçada pelo próprio planejamento do Município de Pirassununga, que vem adotando medidas destinadas ao fortalecimento de sua atividade econômica e à ampliação de seu parque industrial. O Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico (PROMDEC), instituído pela Lei Municipal Nº 6.521/2025, tem entre seus objetivos incentivar a instalação, ampliação e expansão de empresas no município, fortalecer o desenvolvimento econômico local e estimular a geração de emprego e renda.

Esse cenário demonstra que o crescimento e a diversificação da atividade industrial precisam ser acompanhados pela qualificação da mão de obra local, de modo a preparar a população para aproveitar as oportunidades profissionais decorrentes da expansão do setor produtivo. A atração de novos empreendimentos, por si só, não garante que os postos de trabalho gerados sejam ocupados pela população do próprio município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

A insuficiência de trabalhadores devidamente qualificados representa um obstáculo à contratação pelas empresas e, conseqüentemente, leva ao preenchimento de parte das oportunidades de emprego por profissionais provenientes de outros municípios. Dessa forma, para que o desenvolvimento econômico também se traduza em desenvolvimento social, é fundamental criar condições para que os trabalhadores locais tenham acesso à formação profissional compatível com as demandas do mercado de trabalho.

Ao proporcionar aos participantes conhecimentos, habilidades e competências necessárias, a iniciativa contribui, simultaneamente, para ampliar as oportunidades de inserção e permanência dos trabalhadores em atividades profissionais formais e fortalecer a disponibilidade local de profissionais qualificados, capazes de atender às demandas de contratação, produzindo um retorno social direto para a população de Pirassununga por meio da geração de emprego e renda, melhoria da empregabilidade e perspectivas de crescimento profissional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Considerando as características do objeto e a necessidade de oferta de cursos de qualificação profissional com conteúdo predominantemente técnico e prático, a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI apresenta-se como a solução mais adequada e viável para atendimento da demanda do Município, especialmente em razão da reconhecida atuação da instituição na formação e qualificação de profissionais para o setor industrial. O SENAI possui experiência consolidada na oferta de cursos profissionalizantes, dispondo de corpo técnico especializado, metodologia de ensino, infraestrutura, equipamentos e recursos pedagógicos compatíveis com as áreas de Soldagem de Manutenção e Planejamento e Controle da Manutenção (PCM), o que proporciona maior segurança quanto à qualidade e à efetividade da capacitação pretendida.

Ressalta-se, ainda, que o Município já possui histórico de contratação de serviços de qualificação profissional junto ao SENAI, instituição com a qual mantém relacionamento contratual para a execução de ações de capacitação. Essa experiência anterior constitui fator relevante para a avaliação da solução, uma vez que a Administração já possui conhecimento acerca da capacidade operacional da instituição, da adequação de sua estrutura às necessidades locais e da execução dos serviços contratados.

A contratação possui caráter estratégico por atuar simultaneamente em duas frentes complementares: a formação de profissionais com competências técnicas diretamente aplicáveis à manutenção industrial e o fortalecimento da capacidade produtiva regional. Sob a perspectiva econômica, estima-se que o investimento público realizado na qualificação apresente elevado potencial de retorno social e econômico, considerando que os beneficiários poderão utilizar as competências adquiridas para acessar oportunidades de emprego e geração de renda em prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

relativamente curto. Nesse sentido, projeta-se um período de retorno do investimento para os beneficiários entre aproximadamente 2 e 4 meses, a depender da efetiva inserção profissional, da remuneração obtida e das condições individuais de cada participante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá apresentar prova de regularidade fiscal trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Comprovante de inscrição e regularidade no CNPJ, nos moldes da Lei Federal Nº 14.133/2021;

4.2 Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, devendo a execução dos serviços ser realizada exclusivamente pela contratada, nos termos pactuados;

4.3 A contratada deverá possuir experiência comprovada na oferta de cursos de qualificação profissional, especialmente nas áreas relacionadas ao objeto da contratação;

4.4 A contratada deverá garantir a realização integral da carga horária prevista, bem como o cumprimento do conteúdo programático e da metodologia apresentada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito no item 01 deste Termo de Referência.

5.1.1. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Senhor Secretário Municipal de Comércio e Indústria ou por seu preposto expressamente nomeado.

5.2. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2026, data prevista para a conclusão dos serviços. A execução dos serviços, compreendendo o Curso de Soldagem de Manutenção e o Curso de Planejamento e Controle de Manutenção (PCM), ocorrerá durante a Fase de Implementação, no período de novembro a dezembro de 2026, conforme cronograma estabelecido pela Administração. Na hipótese de não conclusão do objeto no prazo estabelecido, o prazo de vigência poderá ser prorrogado pelo período necessário à conclusão dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

5.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

5.4.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

5.4.2. Ocorrendo na execução do objeto contrato incompatibilidades, erros, ou falhas, a Unidade Requisitante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus ao município.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.

5.5.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

5.5.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

5.5.4. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo por ela estipulado, contado do recebimento, pela Contratada, da notificação por escrito.

5.5.5. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.5.6. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos

5.5.7. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

5.5.8. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

5.5.9. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.5.10. O transporte vertical e horizontal dos equipamentos e demais componentes para execução dos serviços, bem como dos trabalhadores da mesma, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.5.11. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- 5.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
- 5.6.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.6.4 Pagar ao contratado o valor devido pela execução dos serviços, conforme os prazos e condições previstos no Contrato e nos documentos que instruem o processo de contratação

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal Nº8.819/24, disponível no seguinte endereço:
<https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

6.1.2.1. As ocorrências acerca da execução contratual deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal Nº8.819/24, disponível no seguinte endereço:
<https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

6.1.3. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, obedecendo ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal Nº8.819/24, disponível no seguinte endereço:
<https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato, por meio do e-mail compras.sic2@pirassununga.sp.gov.br.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme indicado pela Secretaria Municipal de Finanças na Comunicação Interna Nº 12/2026.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal Nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: <https://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Regulamentos/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado por meio de contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade entre as finalidades institucionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e o objeto pretendido.

7.2. Previamente à formalização da contratação, será realizada consulta aos cadastros oficiais pertinentes, com a finalidade de verificar a existência de eventual sanção que impeça o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI de contratar com o Poder Público, especialmente:

7.2.1. Sistema Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.3. Constatada a existência de sanção vigente que impeça a contratação com o Poder Público, a contratação direta não será formalizada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Esta contratação se refere à realização de curso de qualificação profissional de natureza indivisível, considerando que os cursos serão executados por uma única instituição, com metodologia, conteúdo e carga horária próprios. Dessa forma, justifica-se o não parcelamento da solução.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.01.00 – 23.691.1008-2.097 – 3.3.90.39

FICHA: 0157

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.0000

FONTE: 01

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. RESPONSÁVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

GESTORA DO CONTRATO:

Gabriela Cristina de Oliveira

Cargo: Escriturária

CPF: 454.959.688-08

GABRIELA
CRISTINA DE
OLIVEIRA:
45495968808

Assinado digitalmente por GABRIELA
CRISTINA DE OLIVEIRA: 45495968808
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=16749299000111,
OU=videoconferencia, CN=GABRIELA
CRISTINA DE OLIVEIRA: 45495968808
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de
assinatura aqui
Data: 2026.08.25 09:21:59-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

FISCAL DO CONTRATO:

Vinicius Campana Benassi

CPF: 417.923.428-96



Documento assinado digitalmente

VINICIUS CAMPANA BENASSI

Data: 26/08/2026 12:57:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal N°8819/2024).